

CONVITE À APRECIÇÃO DE UMA INICIATIVA (sem avaliação de impacto)

O objetivo deste documento é informar o público e as partes interessadas sobre o trabalho em curso na Comissão, de modo a permitir a apresentação de observações e a participação eficaz nas atividades de consulta.

Solicitamos a estes grupos que se pronunciem sobre a forma como a Comissão perspetiva o problema e as soluções possíveis e que partilhem quaisquer informações pertinentes.

TÍTULO DA INICIATIVA	Energias renováveis – Orientações sobre a designação das zonas de aceleração da implantação de energias renováveis
DG RESPONSÁVEL – UNIDADE RESPONSÁVEL	DG Energia — C1: Políticas de integração do sistema energético e energias renováveis
TIPO PROVÁVEL DE INICIATIVA	Documento de trabalho dos serviços da Comissão
CALENDÁRIO INDICATIVO	Segundo trimestre de 2024
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	https://energy.ec.europa.eu/topics/renewable-energy/renewable-energy-directive-targets-and-rules_en Plano de Ação Europeu para a Energia Eólica

O presente documento é meramente informativo, não condicionando a decisão final da Comissão quanto à prossecução desta iniciativa nem o teor definitivo da mesma. Todos os elementos da iniciativa descritos no presente documento, incluindo o seu calendário, estão sujeitos a alterações.

A. Contexto político, definição do problema e verificação da subsidiariedade

Contexto político

O [Plano de Ação Europeu para a Energia Eólica](#) anunciou que a Comissão lançará a iniciativa Accele-RES. Esta iniciativa visa acelerar a transposição e a aplicação da [Diretiva Energias Renováveis \(UE\) 2023/2413](#) revista e acelerar a implantação de projetos de energias renováveis.

No âmbito da iniciativa «Accele-RES, a Comissão emitirá orientações sobre a designação das zonas de aceleração da implantação de energias renováveis. Nos termos da diretiva, os Estados-Membros devem designar, até 21 de fevereiro de 2026, zonas de aceleração da implantação de energias renováveis para uma ou mais tecnologias.

A fim de acelerar a transposição e a aplicação deste novo requisito da diretiva, é necessário prestar rapidamente aos Estados-Membros conselhos práticos sobre as medidas iniciais, as boas práticas existentes e as ferramentas digitais e de mapeamento que podem ajudar a identificar e designar zonas de aceleração da implantação de energias renováveis para a energia eólica e solar.

Problema que a iniciativa pretende resolver

As zonas de aceleração da implantação de energias renováveis devem ser zonas particularmente adequadas para a rápida implantação de centrais de energias renováveis, uma vez que a implantação do tipo específico de fonte de energias renováveis não deverá ter um impacto ambiental significativo nessas zonas.

Para designar essas zonas, os Estados-Membros devem elaborar um plano ou planos para um ou mais tipos de fontes de energia renováveis, respeitando os critérios estabelecidos no artigo 15.º-C da diretiva revista. O artigo estabelece determinadas condições para a designação, nomeadamente sobre o tipo de domínios a que os Estados-Membros devem dar prioridade e os domínios que devem ser excluídos. A diretiva exige que os Estados-Membros utilizem todos os instrumentos e conjuntos de dados adequados e proporcionados, incluindo o mapeamento da sensibilidade da vida selvagem, para identificar as zonas de aceleração da implantação de energias renováveis.

Nem todos os Estados-Membros têm experiência na identificação e designação de domínios específicos para as energias renováveis. Por conseguinte, são necessárias orientações práticas a nível da UE sobre as medidas a tomar para designar com êxito as zonas de aceleração das energias renováveis ao abrigo da diretiva. As orientações devem, em especial, beneficiar os Estados-Membros com menos experiência na implantação de energias renováveis, avaliando os eventuais impactos ambientais conexos e/ou utilizando ferramentas digitais e cartográficas. As orientações devem aumentar a probabilidade de as zonas de aceleração da implantação de energias renováveis alcançarem os seus objetivos — acelerar a implantação de energias renováveis a fim de contribuir para a consecução da meta da UE para 2030 em matéria de energias renováveis, tendo em conta as considerações relacionadas com o ambiente — e de serem designadas o mais cedo possível e, em qualquer caso, dentro dos prazos legais.

Base para a ação da UE (base jurídica e verificação da subsidiariedade)

Base jurídica

Diretiva Energias Renováveis [Diretiva (UE) 2023/2413]

Necessidade prática de uma ação da UE

Ao abrigo da Diretiva Energias Renováveis, os Estados-Membros são livres de decidir em relação a que tecnologias de energias renováveis designam zonas de aceleração das energias renováveis, bem como a dimensão dessas zonas. No entanto, a dimensão combinada dessas zonas deve ser significativa e contribuir para a consecução dos objetivos em matéria de energias renováveis estabelecidos na diretiva.

Por conseguinte, as orientações sobre boas práticas e os instrumentos de cartografia disponíveis podem apoiar a identificação de zonas adequadas, facilitar a designação a diferentes níveis administrativos nos Estados-Membros e contribuir para a aplicação atempada desta obrigação.

B. Objetivo da iniciativa e meios para o alcançar

Esta iniciativa centrar-se-á no fornecimento de orientações práticas para apoiar os Estados-Membros na identificação e designação de zonas de aceleração da implantação de energias renováveis para projetos de energia eólica e solar. Este aspeto é crucial, dada a importância esperada destas tecnologias a fim de ajudar a alcançar a meta de energias renováveis para 2030, com base nos projetos atualizados de planos nacionais em matéria de energia e clima dos Estados-Membros. Prevê-se que as orientações se centrem em temas como os seguintes:

- impacto ambiental dos projetos eólicos e solares em terra e ao largo, bem como uma panorâmica das zonas em que esses impactos são mais relevantes, tendo também em conta os efeitos cumulativos;
- instrumentos disponíveis para identificar locais onde os impactos ambientais associados a projetos eólicos e solares seriam menores e boas práticas sobre a utilização adequada desses instrumentos;
- aspetos não ambientais relevantes para a designação, tais como considerações mais vastas em matéria de ordenamento do território, regulamentação relativa ao uso do solo, envolvimento das partes interessadas e participação do público;
- possíveis instrumentos adicionais e boas práticas que possam facilitar uma designação eficaz e rápida das zonas de aceleração da implantação de energias renováveis de forma coerente em toda a UE.

Impactos prováveis

Esta iniciativa deverá ajudar os Estados-Membros a identificar as medidas necessárias para a aplicação atempada e eficaz da obrigação legal de designar zonas de aceleração de energias renováveis, tal como estabelecido na Diretiva Energias Renováveis revista.

Acompanhamento futuro

A Diretiva Energias Renováveis revista exige a designação de zonas de aceleração de energias renováveis até fevereiro de 2026. A Comissão acompanhará a transposição desta disposição através da notificação por parte dos Estados-Membros dos instrumentos jurídicos nacionais que transpõem a diretiva. Além disso, a execução será acompanhada através dos fóruns existentes que permitem intercâmbios entre a Comissão e os Estados-Membros, incluindo a ação concertada sobre a Diretiva Energias Renováveis (CA-RES) e os intercâmbios com as partes interessadas.

C. Legislar melhor

Avaliação de impacto

Não será realizada qualquer avaliação de impacto, uma vez que o presente documento de orientação não é uma iniciativa legislativa. Não prevê opções políticas alternativas para a Comissão nem conduz diretamente a um impacto significativo. No entanto, destina-se a complementar a legislação adotada com exemplos de boas práticas e instrumentos disponíveis para apoiar a aplicação.

Estratégia de consulta

O presente convite à apreciação constituirá a principal atividade de consulta. Os públicos-alvo são as autoridades públicas (Estados-Membros, autoridades regionais e locais), os produtores de energias renováveis, as associações de energias renováveis e as organizações não governamentais. Para além do presente convite à apreciação, será tido em conta na iniciativa um estudo realizado por um consultor externo que incorpore aspetos relacionados com a consulta das partes interessadas.